INTERESSADO: Colégio Alfa Baby		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Amanda Pereira de Azevedo.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04135778-7	**PARECER Nº** 0511/2004	**APROVADO EM:** 05.07.2004

I – RELATÓRIO

A diretora e a secretária do Colégio Alfa Baby, situado em Itapipoca, na Rua Padre Bezerra, 2321, da rede particular de ensino, solicitam deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 04135778-7, regularização da vida escolar da aluna Amanda Pereira de Azevedo, por ter cursado com aproveitamento a 4ª e 5ª séries, respectivamente, nos anos 2002 e 2003 e não ter como comprovar os estudos feitos nas três primeiras por ter freqüentado uma escola não regularizada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna, ao vir da escola de funcionamento irregular, já com 10 anos de idade, certamente, foi avaliada embora informalmente, e classificada, dentro da faixa etária, na 4ª série. E teve bom êxito nos seus estudos na 4ª e 5ª séries, respectivamente, nos anos 2002 e 2003. Pode prosseguir, pois está amparada pela Lei Nº 9.394/96 que, assim dispõe em seu art. 24, inciso II, letra c: " independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino".

Na falta dessa regulamentação ainda não promulgada, prevalece o dispositivo legal, em vigor desde dezembro de 1996.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, a aluna pode prosseguir seus estudos, iniciando-se sua vida escolar a partir da 4ª série do ensino fundamental. Do ocorrido faça-se menção em seu histórico escolar e referência a este Parecer.

Cont. Par/0511/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0511/2004
SPU	Nº	04135778-7
APROVADO EM:		05.07.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor: jco